

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004543/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057179/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203128/2023-81
DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.110088/2022-43

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 25/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

CETP TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ n. 09.503.561/0001-88, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCIANO HAHN CAMARA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de**

serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2023, fica estabelecido o piso salarial na CETP no valor de R\$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais) para jornada de 8h e 44 horas

PARÁGRAFO ÚNICO

A CETP promoverá a inclusão do reajuste no mês de junho/23 e pagará as diferenças salariais do período retroativo na folha de salários de junho/2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A partir de 1º de maio de 2023, todos os trabalhadores que recebem salários superiores ao piso indicado na cláusula primeira terão os salários reajustados pela CETP no percentual de 7,36%, exceto os gerentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O reajuste incidirá sobre os salários praticados em 30 de abril de 2023 e será incluído na folha de pagamento de junho/2023. As diferenças salariais decorrentes do reajuste serão pagas com o salário de junho/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 1º de maio de 2023, a CETP observará a Tabela Salarial I, em anexo, que faz parte integrante do presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os cargos de SERVENTE e de PEDREIRO manterão o adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário e os demais cargos farão ainda jus ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30 %.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL

A partir de 1º de maio de 2023, a CETP reajustará a Remuneração Fixa e Variável, conforme tabelas em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CETP promoverá a inclusão do reajuste da Remuneração Fixa/Variável no mês de junho/2023. As diferenças da remuneração fixa/variável retroativas a maio/2023 serão pagas com o salário de junho/2023.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A partir de 1º de agosto de 2023, a CETP reajustará em 3,83% os valores pagos a título de locação de veículos, passando aos seguintes valores:

TABELA DE VALORES DA LOCAÇÃO

- . veículo com até 03 anos de uso: locação mensal de R\$ 1.199,24
- . veículo com até 05 anos de uso: locação mensal de R\$ 1.074,64
- . veículo com até 07 anos de uso: locação mensal de R\$ 1.015,46
- . veículo com mais de 07 anos de uso: locação mensal de R\$ 973,93
- . veículo utilitário: locação mensal de R\$ 1.313,45

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a data do pagamento da locação recair em sábado, domingo e/ou feriado a CETP compromete se a antecipar o pagamento da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A locação de veículo, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários par a efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos .

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAÇÃO DE NOTEBOOK

A partir de 1º de maio de 2023, a CETP pagará o valor mensal de R\$ 155,74 (cento e cinquenta reais) pela locação de notebook.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A inclusão do reajuste será realizada em junho/2023. As diferença da locação retroativas a maio/2023 serão pagas com os salários de junho/2023.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAÇÃO DE CELULAR

A partir de 1º de agosto de 2023, a CETP pagará a importância mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) para os instaladores de BA e TT que utilizarem seus respectivos aparelhos de telefonia celular a serviço da empresa. Para os demais empregados que mantêm aparelho loc ado, o reajuste será de 3,83% sobre o valor praticado em 30 de junho/2023, a ser pago a partir de julho/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ficam mantidas as demais disposições da cláusula Locação de Celular do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2023, a CETP o valor facial do bônus refeição/alimentação será de R\$ 30,00 (trinta reais) com a participação do empregado em 10% (dez por cento) deste valor. A entrega de todos os tíquetes será no 1º dia útil do mês previsto para a utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A inclusão do reajuste do benefício previsto no caput será realizada no mês de julho/2023. As diferenças do bônus refeição/alimentação decorrentes do reajuste retroativo a maio/2023 serão pagas da seguinte forma: 1 em julho/23 serão pagas as diferenças correspondentes ao mês de maio/2023 e em agosto/2023 serão pagas as diferenças correspondentes ao mês de junho/2023. Caso a data do pagamento recaia em domingo ou feriado, a empresa antecipará o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

: Serão fornecidos mensalmente tantos Bônus Refeição/Alimentação, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CETP concederá 15 (quinze) tíquetes nas férias do empregado. Os tíquetes serão concedidos em uma única oportunidade, ainda que as férias sejam f ruídas de

forma fracionada, devendo ser fornecida no primeiro período de férias, independentemente do número dias de gozo.

PARÁGRAFO QUARTO:

Nos locais onde a empresa não disponibilizar refeitório e não houver estabelecimentos conveniados, o benefício será concedido, em espécie, porém sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUINTO:

O Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da CETP.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FARMÁCIA

A partir de 1º de maio de 2023, a CETP ressarcirá os empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, até o limite de R\$ 415,32 (quatrocentos e quinze reais e trinta e dois centavos) e a cada período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Somente haverá restituição das despesas com medicamentos e produtos de uso de recomendação médica cujo motivo originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento realizado durante o ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O ressarcimento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A inclusão do reajuste será efetuada no mês de junho/2023. A empresa pagará as diferenças retroativas a maio/23 com os salários de junho/2023.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A CETP concederá mensalmente, a partir de 1º de maio de 2023, auxílio creche/pré escola no valor de R\$ 259,57 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) por filho de empregada mulher e/ou empregado homem que detenha a guarda judicial do filho, desde que, empregada mulher e/ou empregado homem que detenha a guarda judicial do filho, desde que, estejam matriculadestejam matriculados em creches ou pré-escolas em creches ou pré-escolas particulares, e até o fim de ano em que a criança escola particulares, e até o fim de ano em que a criança completar 08 (oito) anos de idade.completar 08 (oito) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inclusão do reajuste será efetuada no mês de junho/2023 e as A inclusão do reajuste será efetuada no mês de junho/2023 e as diferenças do período retroativo a maio/2023 serão pagas com as diferenças do período retroativo a maio/2023 serão pagas com o salário de junho/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio creche/pré-escola concedido no escola concedido no caput, de natureza não salarial, , de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão conde cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.tratual, encargos e tributos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FILHO ESPECIAL

A CETP pagará, a partir de 1º maio de 2023, auxílio filho especial mensal, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por filho de empregada ou empregado que exijam cuidados especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A inclusão do reajuste do benefício será realizada no mês de junho/2023 e as diferenças retroativas a data base serão pagas com o salário de junho/23

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A condição especial do filho será comprovada mediante atestado médico.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRESTADORES DE SERVIÇO

A contratação (ou subcontratação) de empresas prestadoras de serviço, para atividade fim, fica condicionada ao cumprimento da Convenção Coletiva, da respectiva categoria, celebrada entre o SINTTEL RS e o SINSTAL, com vigência no Estado do RS.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2023, a CETP concederá mensalmente 02 (dois) tíquetes (bônus refeição/alimentação) aos empregados associados do SINTTEL/RS, mediante crédito no cartão refeição/alimentação. O pagamento será efetuado mensalmente sem custeio do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A inclusão do benefício será efetuada no mês de julho/23. As diferenças do benefício retroativas a maio/2023 serão pagas com o salário de julho/2023

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CETP liberará 01 (um) representante e/ou dirigente sindical em favor sindicato, sem prejuízo dos salários e demais vantagens, como se na ativa estivesse. A liberação dar-se-á pelo período do mandato do representante sindical, conforme previsto no estatuto da entidade laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A escolha do representante ou dirigente do sindicato será indicado pelo SINTTEL/RS, devendo promover a liberação em até 10 dias úteis, contados do requerimento formal do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O representante e/ou dirigente sindical detém estabilidade, na forma do art. 543 da CLT, até um ano após o encerramento do seu mandato.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DO ACT

Com exceção das alterações expressamente realizadas no presente instrumento, ficam mantidas todas as cláusulas e condições previstas no acordo coletivo de trabalho 2022/2024.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

A empresa não admitirá trabalhadores sem a observância do disposto no art. 7º da Constituição Federal, em vigor na data da celebração do presente instrumento coletivo de trabalho, bem como não admitirá a contratação de serviços por empresas estabelecidas no art. 18 A da Lei Complementar 123/2006. As empresas observarão o disposto no art. 7º da Constituição Federal vigente na data da celebração do presente instrumento, ainda, que o mesmo seja alterado, a fim evitar a precarização das condições de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA,

A vigência e abrangência do presente aditivo é idêntica ao instrumento principal. Contudo, os efeitos das alterações previstas no presente instrumento iniciarão somente nas datas expressamente fixadas neste aditivo.

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOMUNICACOES LTDA**

**LUCIANO HAHN CAMARA
DIRETOR
CETP TELECOMUNICACOES LTDA.**

ANEXOS ANEXO I - TABELAS SALÁRIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.